



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	:	138.690/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	AUDITORIA ORDINÁRIA DE NATUREZA OPERACIONAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3
3. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO	3
4. CONCLUSÃO.....	7



1. INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de auditoria operacional na prestação de serviços médicos do Sistema Único de Saúde de Cuiabá.

Este processo já foi julgado por este Tribunal de Contas via Acórdão número 01/2017 – TP (autos digitais nº 114.609/2017), publicado no Diário Oficial de Contas do dia 17.2.17.

Após os trâmites nesta Corte de Contas foi determinado, mediante despacho do Conselheiro Relator (autos digitais nº 167.815/2018), o envio dos autos a esta Secex para verificar se houve cumprimento do Acórdão 01/2017 – TP.

2. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Por meio do Acórdão nº 01/2017 – TP, foi determinado à Secretaria de Saúde de Cuiabá **no prazo de 90 dias**, que fosse apresentado um Plano de Ação para implementação das recomendações contidas no mesmo Acórdão, com especificação de cronograma, responsáveis, atividades e prazos, nos termos do modelo proposto pela equipe técnica.

3. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Em atendimento à determinação do Acórdão 01/2017 – TP a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá enviou um Plano de Ação, que foi protocolado neste Tribunal de Contas via **processo nº 102.342/2018**, em 26.6.17, portanto **fora do prazo** determinado pela Egrégia Corte de Contas. Não obstante, foi objeto de análise da equipe técnica de auditoria.

Como resultado da análise, a equipe propôs o **não conhecimento** do Plano de Ação encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, visto que foram identificadas incorreções no documento apresentado, que poderiam comprometer a continuidade do monitoramento das recomendações deliberadas no Acórdão 01/2017 – TP. Pelo exposto, foi proposto à época a concessão de prazo para o saneamento das incorreções apontadas pela equipe de auditoria.



A então Secretária Municipal de Saúde – Sra. Elizeth Lúcia de Araújo – foi citada, por meio do Ofício nº 1914/2017/GABPRES-DN, para apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os ajustes e/ou as justificativas que entendesse pertinentes.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deixou transcorrer *in albis* o prazo reiterado para apresentação de justificativas e/ou ajustes do Plano de Ação, a Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais propôs àquela época que fosse reiterado prazo para apresentação do Plano de Ação com os ajustes e/ou as justificativas pertinentes sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento de decisão deste Tribunal.

Diante disso, a Secretária foi citada por meio do Ofício nº 206/2018 de 16 de fevereiro de 2018, para que, **no prazo de 15 dias**, encaminhasse a referida peça de planejamento em cumprimento ao Acórdão nº 01/2017 – TP, sob pena de aplicação de sanções regimentais (multa pecuniária), conforme artigo 286, III, RITCE/MT.

Em 9.3.18, a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá – Sra. Eliseth Lúcia de Araújo – protocolou nesta Corte requerimento de prorrogação de prazo para envio do Plano de Ação ao TCE/MT alegando a “complexidade das informações constantes nos autos e da extensa quantidade de setores internos alcançados pelas análises e envolvidos na manifestação”.

Por meio de Decisão Singular (documento digital nº 45.655/2018) o Exmo. Conselheiro Presidente Domingos Neto concedeu **mais 15 dias de prazo** para envio do documento, a contar a partir do término do prazo anterior (7.3.18), com data final prevista em 22.3.18.

Findado o prazo citado, mais uma vez, não foi encaminhado ao TCE/MT o Plano de Ação com os ajustes e/ou as justificativas pertinentes, em cumprimento ao Acórdão nº 01/2017 – TP.

Destaca-se que, em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, foi informado, naquela oportunidade, que em 13.3.18 houve a substituição do Secretário Municipal, assumindo o cargo o Sr. Huark Douglas Correia.

Desse modo, o Ofício que concedeu a prorrogação de prazo para envio do Plano de Ação ao TCE/MT foi recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em 16.3.18, ou seja, já na gestão do novo Secretário, então responsável pelo cumprimento da determinação.



Considerando que a ausência do Plano de Ação prejudica a execução do monitoramento das recomendações deliberadas no Acórdão nº 01/2017 – TP; e

Considerando o descumprimento à DETERMINAÇÃO desta Corte de Contas, proferida no item 3 do Acórdão nº 01/2017 – TP;

Propôs-se, naquela oportunidade, a reiteração da citação ao Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá – Sr. Huark Douglas Correia – realizada por meio do Ofício nº 942/2018 em 13.6.18 – e a aplicação das sanções cabíveis até que fosse cumprida a decisão.

Por meio do Ofício nº 413/GAB/SMS/2018, o gestor municipal da saúde solicitou dilação de prazo de mais 30 dias, justificando para tanto a complexidade das informações requeridas e o número de setores internos que deveriam ser provocados para o atendimento do pleito.

Por intermédio de Decisão Singular expedida em 23.7.18, o então relator do processo – Conselheiro Presidente Domingos Neto – deferiu a concessão por improrrogáveis 30 dias a partir da deliberação, tendo comunicado o gestor em 26.7.18.

Em 16.8.18, a instrução do referido processo foi distribuída para o Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior, sob o nº 102.342/2018. Não obstante, o prazo concedido à Administração Municipal findou-se em 26.8.18 sem que o gestor tenha se manifestado.

Por meio do Ofício nº 718/GAB/SMS/2018 (em resposta ao Ofício nº 1093/2018/GAB-JBC), encaminhado ao Tribunal de Contas em 21.12.18 e protocolado sob o nº 373.931-D (processo nº 102.342/2018 - autos digitais 262.471/18), o Secretário Municipal de Saúde – Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho – encaminhou a manifestação e o Plano de Ação do jurisdicionado.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente procedeu, em 6.2.19, a análise da manifestação e das ações propostas pelo gestor (processo nº 102.342/2018 - autos digitais 16.513/19), sugerindo em seguida o conhecimento do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, por meio de DECISÃO SINGULAR, O Conselheiro Relator João Batista de Camargo Júnior – com base em informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (autos digitais 75.950/2019) – declarou, em 16.4.19, a **REVELIA** do ex-Secretário Municipal de Saúde – Sr. Huark Douglas Correia.



Vale dizer, no relatório do julgamento, foi informado que *Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT), o Sr. Huarck Douglas Correia foi devidamente citado por meio dos Ofícios n.º. 967/2018/GAB-JBC, 1093/2018/GAB-JBC, 1305/2018/GAB-JBC, 124/2019/GAB-JBC e 334/2019/GAB-JBC.*

Destaca-se que, conforme informado anteriormente, o **Ofício nº 1093/2018/GAB-JBC** já havia sido respondido pelo gestor em 21.12.18 e analisado pela equipe técnica da Secex – **processo nº 102.342/2018**, que trata do MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DE CUIABÁ –, que propôs o conhecimento do Plano de Ação apresentado e ressaltou que a avaliação acerca da implementação das recomendações propostas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá será realizada em 2019.



4. CONCLUSÃO

Tendo em vista que, ainda que em outro processo correlato, houve a manifestação do gestor municipal de saúde e, considerando que a continuidade do processo se dará por meio da avaliação da implementação das recomendações da Auditoria Operacional, propõe-se como proposta de encaminhamento ao Conselheiro Relator:

- a) que seja desconsiderada a declaração de **REVELIA** do Sr. Huarck Douglas Correia – ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá; e
- b) que seja **arquivado** o presente processo de auditoria.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em Cuiabá/MT, 25 de abril de 2019.

(Assinatura digital)¹

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Supervisor de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.